



LEI Nº 1.371, de 28 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 933, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aplica-se a revisão geral anual no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) aos valores dos vencimentos dos servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo de Amontada, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 933, de 14 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA,** em 28 de fevereiro de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

leil  
01/03/22



**ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.371, de 28 de fevereiro de 2022.**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>HORA SEMANAL</b>
Agente Administrativo	09	R\$ 1.347,31	40h/s
Auxiliar de Serviços Administrativos	09	R\$ 1.347,31	40h/s
Auxiliar Legislativo	06	R\$ 2.572,65	40h/s
Técnico Legislativo	06	R\$ 3.808,86	40h/s
Vigia	09	R\$ 1.347,31	40h/s

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, o **LEI Nº 1.371, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022 – DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 933, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de fevereiro de 2022.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**